



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

LEI COMPLEMENTAR Nº26 DE 01 DE ABRIL DE 2003.

Dá nova redação ao Art. 5º da Lei Complementar nº 25 de 27 de dezembro de 2.002, revoga os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo e institui parágrafo único. Dá nova redação ao Art. 6º da mesma Lei Complementar e dá nova redação e altera os valores constantes do ANEXO.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 5º da Lei Complementar nº 25 de 27 de dezembro de 2.002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os valores de contribuição são diferenciados conforme classe de consumidores, conforme tabela do ANEXO que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Estão isentos da CIP - Contribuição de Iluminação Pública, os consumidores da classe residencial inscritos e atendidos pelos programas sociais denominados: " Cartão do Cidadão ", " Bolsa Escola " e " Bolsa Alimentação " e os consumidores da Classe Rural."

Art. 2º - Ficam expressamente revogados os parágrafos primeiro e segundo do art. 5º da Lei Complementar nº 25 de 27 de dezembro de 2.002

Art. 3º - O art. 6º da Lei Complementar nº 25 de 27 de dezembro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A CIP - Contribuição de Iluminação Pública será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, e será reajustada de acordo com os reajustes autorizados pelo Governo Federal para as Concessionárias de Energia Elétrica no Município de Jambeiro, nos mesmos índices."



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

Art. 4º - O ANEXO da Lei Complementar nº 25 de 27 de dezembro de 2.002 passa a ter nova redação e valores constantes do ANEXO que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Jambeiro, 01 de Abril de 2003.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 01 de abril de 2003.

Angélica Ap. Idalino da Silva
Oficial

Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

A N E X O

Classe	Valor da Contribuição (CIP)
Industrial	R\$50,00
Comercial	R\$15,00
Residencial	R\$ 2,00
Poder Público	R\$15,00
Serviço Público	R\$15,00
Consumo Próprio (Prefeitura)	R\$15,00
Rural	ISENTO

Jambéiro, 01 de Abril de 2003.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal